

## Aula 11

*PRF (Policial) Legislação de Trânsito e  
Resoluções do CONTRAN - 2023  
(Pré-Edital) Prof. Alexandre Herculano*

Autor:

**Alexandre Herculano**

## Sumário

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 912, DE 28 DE MARÇO DE 2022 .....	2
INTRODUÇÃO .....	2
Veículos Automotores, Ônibus Elétricos; e Reboques e Semirreboques.....	3
Motonetas, Motocicletas, Triciclos, Ciclomotores e Quadriciclos. ....	13
Tratores de rodas, Tratores Mistos e Tratores de Esteiras. ....	14
Lista de Questões .....	17
Questões Comentadas .....	21
Gabarito .....	26

# RESOLUÇÃO CONTRAN N° 912, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências.

## INTRODUÇÃO

Faz-se necessário separarmos por grupos os equipamentos obrigatórios. Vejamos:

**Grupo I**→ Veículos Automotores, Ônibus Elétricos;

**Grupo II**→ Reboques e Semirreboques;

**Grupo III**→ Motonetas, Motocicletas, Triciclos, Ciclomotores e Quadriciclos;

**Grupo IV**→ Tratores de rodas, Tratores Mistos e Tratores de Esteiras.

Então, antes de entramos na Resolução propriamente dita, precisamos entender onde nascem essas demandas. E o **artigo 105 do Código de Trânsito Brasileiro** traz alguns equipamentos obrigatórios. Vejamos:

No CTB:

*"Art.105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:*

*I - cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé;*

*II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;*

*III - encosto de cabeça, para todos os típicos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.*

*IV - (VETADO)*

*V - dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.*

**VI** - para bicicletas, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo.

**VII** - equipamento suplementar de retenção - air bag frontal para o condutor e o passageiro do banco dianteiro.

**VIII** - luzes de rodagem diurna.

**§ 1º** O CONTRAN disciplinará o uso dos equipamentos obrigatórios dos veículos e determinará suas especificações técnicas.

**§ 2º** Nenhum veículo poderá transitar com equipamento ou acessório proibido, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas previstas neste Código.

**§ 3º** Os fabricantes, os importadores, os montadores, os encarroçadores de veículos e os revendedores devem comercializar os seus veículos com os equipamentos obrigatórios definidos neste artigo, e com os demais estabelecidos pelo CONTRAN.

**§ 4º** O CONTRAN estabelecerá o prazo para o atendimento do disposto neste artigo.

**§ 5º** A exigência estabelecida no inciso VII do caput deste artigo será progressivamente incorporada aos novos projetos de automóveis e dos veículos deles derivados, fabricados, importados, montados ou encarroçados, a partir do 1º (primeiro) ano após a definição pelo Contran das especificações técnicas pertinentes e do respectivo cronograma de implantação e a partir do 5º (quinto) ano, após esta definição, para os demais automóveis zero quilômetro de modelos ou projetos já existentes e veículos deles derivados.

**§ 6º** A exigência estabelecida no inciso VII do caput deste artigo, não se aplica aos veículos destinados à exportação.

## Veículos Automotores, Ônibus Elétricos; e Reboques e Semirreboques.

Aqui vamos trabalhar os dois primeiros grupos!

Para circular em vias públicas, os veículos deverão estar dotados dos **equipamentos obrigatórios relacionados abaixo**, a serem constatados pela fiscalização e em condições de funcionamento. Aqui vamos trabalhar o **grupo principal**, já que nos ajudará, por exclusão, entender as exigências para REBOQUES E SEMIRREBOQUES, assim, o que for equipamento obrigatório para estes eu vou destacar ao lado:

Nos **veículos automotores, ônibus elétricos e reboques e semirreboques** (nesses últimos por exclusão):

- ✓ para-choques, dianteiro e traseiro (**REBOQUES E SEMIRREBOQUES - só traseiro**);



- ✓ protetores das rodas traseiras dos caminhões (**REBOQUES E SEMIRREBOQUES**);



- ✓ espelhos retrovisores, interno e externo;



- ✓ limpador de para-brisa;



- ✓ lavador de para-brisa;

- ✓ pala interna de proteção contra o sol (pára-sol) para o condutor;



- ✓ faróis principais dianteiros de cor branca ou amarela;



- ✓ luzes de posição dianteiras (faroletas) de cor branca ou amarela (**Luz de Posição** é a luz do veículo destinada a indicar a presença e a largura do veículo. É aquela luz conhecida em muitas regiões como luz baixa. Cuidado, pois, para o CTB, a nossa famosa luz baixa é exatamente essa luz de posição);
- ✓ lanternas de posição traseiras de cor vermelha (**REBOQUES E SEMIRREBOQUES**);



- ✓ lanternas de freio de cor vermelha (**REBOQUES E SEMIRREBOQUES**);
- ✓ lanternas indicadoras de direção: dianteiras de cor âmbar e traseiras de cor âmbar ou vermelha (**REBOQUES E SEMIRREBOQUES**);



- ✓ lanterna de marcha à ré, de cor branca;
- ✓ retrorrefletores (catadióptrico) traseiros, de cor vermelha;

- ✓ lanterna de iluminação da placa traseira, de cor branca (**REBOQUES E SEMIRREBOQUES**);



- ✓ velocímetro;



- ✓ buzina;



- ✓ freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes (**REBOQUES E SEMIRREBOQUES – PBT acima de 750kg**);



- ✓ pneus que ofereçam condições mínimas de segurança (**REBOQUES E SEMIRREBOQUES**);



- ✓ dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do sistema de iluminação do veículo;



- ✓ extintor de incêndio (vamos ver que agora é facultativo para alguns e obrigatório para outros tipos de veículos);



- ✓ registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo):
  - a) nos veículos de transporte e condução de escolares;
  - b) nos de transporte de passageiros com mais de dez lugares;
  - c) nos veículos de transporte de passageiros ou de uso misto, registrados na categoria particular e que realizem transporte remunerado de pessoas;
  - d) nos de carga com Capacidade Máxima de Tração (CMT) igual ou superior a 19 t; e
  - e) nos veículos de carga com Peso Bruto Total (PBT) superior a 4.536 kg, fabricados a partir de 1º de janeiro de 1999.



- ✓ cinto de segurança para todos os ocupantes do veículo:
  - a) graduável e de três pontos em todos os assentos dos veículos fabricados a partir de 1º de janeiro de 1999, nos assentos centrais, poderá ser do tipo subabdominal;
  - b) para os passageiros dos ônibus e micro-ônibus fabricados a partir de 1º de janeiro de 1999;
  - c) nos ônibus e micro-ônibus fabricados a partir de 1º de janeiro de 1999, poderá ser do tipo subabdominal; e
  - d) facultativo para veículos de uso bélico.



- ✓ dispositivo destinado ao controle de ruído do motor, naqueles dotados de motor a combustão;



- - ✓ roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu, com ou sem câmara de ar, conforme o caso;



- ✓ macaco, compatível com o peso e carga do veículo;



- ✓ chave de roda;



- ✓ chave de fenda ou outra ferramenta adequada para a remoção de calotas;



- ✓ lanternas delimitadoras e lanternas laterais nos veículos de carga, quando suas dimensões assim o exigirem;



- ✓ cinto de segurança para a árvore de transmissão em veículos de transporte coletivo e carga;
- ✓ encosto de cabeça, em todos os assentos dos automóveis, exceto nos assentos centrais, nos veículos fabricados a partir de 1º de janeiro de 1999;
- ✓ protetor lateral nos caminhões com PBT superior a 3.500 kg, fabricados a partir de 1º de janeiro de 2011;
- ✓ películas (faixas) retrorrefletivas nos ônibus, micro-ônibus, motor-casa e nos caminhões com PBT superior a 4.536 kg (**REBOQUES E SEMIRREBOQUES**); e
- ✓ sistema de travamento do caput (**REBOQUES E SEMIRREBOQUES**).

**Como a banca poderá cobrar essa parte na prova:**



(Inédita) Com base na Resolução 912/22 do Contran, são equipamentos obrigatórios para os Veículos Automotores, Ônibus Elétricos, EXCETO.

- Limpador de para-brisa
- Extintor
- Macaco
- Chave de roda

**Comentários:** A alternativa B é o gabarito da questão. Vimos que é facultativo o uso do extintor de incêndio para os: automóveis, utilitários, camionetas, caminhonetes e triciclos de cabine fechada.

## Motonetas, Motocicletas, Triciclos, Ciclomotores e Quadriciclos.

Para facilitar a vida de vocês, elaborei esta tabela, **no estudo do terceiro grupo**. Assim, vocês têm que se preocupar com os equipamentos que não são comuns, já que os comuns, a banca não deve cobrar. Percebam que a lanterna de freio, de cor vermelha, os indicadores luminosos de mudança de direção dianteiro e traseiro e a iluminação da placa traseira **não tem para os ciclomotores**. Já o protetor das rodas traseiras, somente para **os quadriciclos**. Vejamos:

PARA OS CICLOMOTORES	PARA AS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E TRICICLOS	PARA OS QUADRICICLOS
Espelhos retrovisores, de ambos os lados	Espelhos retrovisores, de ambos os lados	Espelhos retrovisores, de ambos os lados
Farol dianteiro, de cor branca ou amarela	Farol dianteiro, de cor branca ou amarela	Farol dianteiro, de cor branca ou amarela
Lanterna, de cor vermelha, na parte traseira	Lanterna, de cor vermelha, na parte traseira	Lanterna, de cor vermelha, na parte traseira
velocímetro	velocímetro	velocímetro
buzina	buzina	buzina
Dispositivo destinado ao controle de ruído do motor	Dispositivo destinado ao controle de ruído do motor, dimensionado para manter a temperatura de sua superfície externa em nível térmico adequado ao uso seguro do veículo pelos ocupantes sob condições normais de utilização e com uso de vestimentas e acessórios indicados no manual do usuário fornecido pelo fabricante, devendo ser complementado por redutores de temperatura nos pontos críticos de calor, a critério do fabricante, conforme exemplificado no anexo desta Resolução.	Dispositivo destinado ao controle de ruído do motor
Pneus que ofereçam condições mínimas de segurança	Pneus que ofereçam condições mínimas de segurança	Pneus que ofereçam condições mínimas de segurança
	<b>Lanterna de freio, de cor vermelha</b>	<b>Lanterna de freio, de cor vermelha</b>

	Indicadores luminosos de mudança de direção dianteiro e traseiro	Indicadores luminosos de mudança de direção dianteiro e traseiro
	Illuminação da placa traseira	Illuminação da placa traseira
		Protetor das rodas traseiras

Como a banca poderá cobrar essa parte na prova:



(Inédita) Com base na Resolução 912/22 do Contran, são equipamentos obrigatórios para os Ciclomotores, EXCETO.

- A) Buzina
- B) Farol dianteiro, de cor branca ou amarela
- C) Lanterna de freio, de cor vermelha
- D) Pneus que ofereçam condições mínimas de segurança

**Comentários:** A alternativa C é o gabarito da questão. Vimos que é a lanterna de freio, de cor vermelha, não é obrigatória para os ciclomotores.

## Tratores de rodas, Tratores Mistas e Tratores de Esteiras.

Para facilitar a vida de vocês, elaborei esta tabela, **no estudo do quarto grupo**. Assim, vocês vão perceber que **pneus que ofereçam condições mínimas de segurança** não são exigidos para os tratores de esteiras, bem lógico isso!

NOS TRATORES DE RODAS E MISTOS:	NOS TRATORES DE ESTEIRAS:
Faróis dianteiros, de luz branca ou amarela;	Faróis dianteiros, de luz branca ou amarela;
Lanternas de freio, de cor vermelha;	Lanternas de freio, de cor vermelha;
Lanternas de posição traseiras, de cor vermelha;	Lanternas de posição traseiras, de cor vermelha;
Lanternas de freio, de cor vermelha;	Lanternas de freio, de cor vermelha;
<b>lanterna de marcha à ré, de cor branca;</b>	<b>lanterna de marcha à ré, de cor branca;</b>
<b>alerta sonoro de marcha à ré;</b>	<b>alerta sonoro de marcha à ré;</b>

Indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiros e traseiros;	Indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiros e traseiros;
<b>iluminação de placa traseira;</b>	<b>iluminação de placa traseira;</b>
<b>faixas retrorrefletivas;</b>	<b>faixas retrorrefletivas;</b>
<b>Pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;</b>	
Dispositivo destinado ao controle de ruído do motor	Dispositivo destinado ao controle de ruído do motor
<b>Velocímetro e registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo para veículos que desenvolvam velocidade acima de 60 km/h</b>	<b>Velocímetro e registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo para veículos que desenvolvam velocidade acima de 60 km/h</b>
<b>espelhos retrovisores;</b>	<b>espelhos retrovisores;</b>
<b>cinto de segurança para todos os ocupantes do veículo;</b>	<b>cinto de segurança para todos os ocupantes do veículo;</b>
<b>buzina;</b>	<b>buzina;</b>
<b>pisca alerta.</b>	<b>pisca alerta.</b>

Nos automóveis, camionetas, caminhonetes, caminhões, utilitários, ônibus e micro-ônibus, o capuz que se abre pela frente, e que em qualquer posição aberta encobre parcial ou completamente a visão do condutor através do para-brisa, deve ser provido de sistema de travamento de dois estágios ou uma segunda trava.

Seguindo, dos equipamentos relacionados, não se exigirá:

- ✓ cinto de segurança para os veículos destinados ao transporte de passageiros, em
- ✓ pneu e aro sobressalente, macaco e chave de roda;
- nos veículos equipados com pneus capazes de trafegar sem ar, ou aqueles equipados com dispositivo automático de enchimento emergencial;
- nos ônibus e micro-ônibus que integram o sistema de transporte urbano de passageiros, nos Municípios, regiões e microrregiões metropolitanas ou conglomerados urbanos;
- nos caminhões dotados de características específicas para transporte de lixo e de concreto;
- nos veículos de carroçaria blindada para transporte de valores; e
- para automóveis, camionetas, caminhonetes e utilitários, com PBT de até 3,5 t, a dispensa poderá ser reconhecida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, por ocasião do requerimento do código específico de marca/modelo/versão, pelo fabricante ou importador, quando comprovada que tal característica é inerente ao projeto do veículo, e desde que este seja dotado de alternativas para o uso do pneu e aro sobressalentes, macaco e chave de roda.
- ✓ velocímetro, naqueles dotados de registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, integrado.
- ✓ para-choques traseiro nos veículos excetuados da obrigatoriedade por meio da Resolução do CONTRAN que disponha sobre fabricação e a instalação de para-choques traseiros nos veículos.

(com exceção do primeiro item, no caso acima, só será reconhecida a excepcionalidade somente quando pertencerem ou estiverem na posse de firmas individuais, empresas ou organizações que possuam equipes próprias, especializadas em troca de pneus ou aros danificados)

As bicicletas com aro superior a vinte devem ser dotadas dos seguintes **equipamentos obrigatórios**:

- ✓ espelho retrovisor do lado esquerdo, acoplado ao guidom e sem haste de sustentação;
- ✓ campainha, entendido como tal o dispositivo sonoro mecânico, eletromecânico, elétrico, ou pneumático, capaz de identificar uma bicicleta em movimento; e
- ✓ sinalização noturna, composta de retrorrefletores, com alcance mínimo de visibilidade de trinta metros, com a parte prismática protegida contra a ação das intempéries, nos seguintes locais:
  - na dianteira, nas cores branca ou amarela;
  - na traseira na cor vermelha; e
  - nas laterais e nos pedais de qualquer cor.

Estão dispensadas do espelho retrovisor e da campainha as bicicletas destinadas à prática de esportes, quando em competição dos seguintes tipos:

- ✓ mountain bike (ciclismo de montanha);
- ✓ down hill (descida de montanha);
- ✓ free style (competição estilo livre);
- ✓ competição olímpica e panamericana;
- ✓ competição em avenida, estrada e velódromo; e
- ✓ outros.

Os equipamentos obrigatórios para circulação dos veículos listados nos incisos a seguir são aqueles indicados em normas específicas:

- ✓ destinados ao transporte de produtos perigosos;
- ✓ escolares;
- ✓ inacabados ou incompletos;
- ✓ outros transportes especializados; e
- ✓ equipamento de mobilidade individual autopropelidos e bicicletas com motor elétrico auxiliar.

Observado o disposto em Resolução do CONTRAN específica sobre o tema, faculta-se o trânsito, em via pública, aos veículos destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes (máquinas de elevação) desde que possuam:

- ✓ os itens de segurança previstos no nos tratores de rodas, de esteiras e mistos;
- ✓ dimensões máximas de 2,80 m de largura, 4,40 m de altura e 15,00 m de comprimento.

**É vedado o trânsito em via pública aberta à circulação de tratores de esteiras.**

Hoje ficaremos por aqui. Agora vamos treinar!

## LISTA DE QUESTÕES

**1. (Inédita – PRF) Com base na Resolução do Contran, são equipamentos obrigatórios para os Veículos Automotores, Ônibus Elétricos, EXCETO.**

A) Limpador de para-brisa

B) Extintor

C) Macaco

D) Chave de roda

**2. (Inédita – PRF) Com base na Resolução do Contran, são equipamentos obrigatórios para os Ciclomotores, EXCETO.**

A) Buzina

B) Farol dianteiro, de cor branca ou amarela

C) Lanterna de freio, de cor vermelha

D) Pneus que ofereçam condições mínimas de segurança

**3. (Inédita – PRF) Com base na Resolução do Contran, os veículos com equipamentos obrigatórios ineficientes estão sujeitos a uma infração de natureza.**

A) Gravíssima

B) Leve

C) Média

D) Grave

**4. (Machado de Assis - Motorista (AVEP)/2018) Assinale a alternativa que é um equipamento obrigatório para veículos automotores:**

- a) Pala interna de proteção contra o sol (pára-sol) para o passageiro.
- b) Ar condicionado.
- c) Reboque.
- d) Lanterna de iluminação da placa traseira, de cor branca.

**5. (FUNRIO - Motorista (CM Tanguá)/2016) Um equipamento obrigatório em veículos automotores é:**

- a) buzina
- b) farol de neblina
- c) ar-condicionado
- d) direção hidráulica

**6. (GUALIMP - Fiscal (Dom Martins)/Transportes/2016) O equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo é obrigatório para:**

- a) Todos os carros de passeio que transportarem crianças.
- b) Os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas.
- c) Os veículos de transporte de passageiros com menos de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a dez mil, quinhentos e trinta quilogramas.
- d) Todas as motocicletas que transportarem crianças.

**7. (IADES - Motorista (CRC MG)/2015) Os veículos automotores produzidos a partir de 1º de janeiro de 1999 deverão ser dotados de cinto**

- a) de segurança graduável e de três pontos em todos os assentos dos automóveis. Nos assentos centrais, o cinto poderá ser do tipo subabdominal.

- b) subabdominal em todos os assentos dos automóveis, inclusive nos centrais.
- c) de segurança graduável e de três pontos em todos os assentos dos automóveis, inclusive nos centrais.
- d) de segurança subabdominal em todos os assentos dos automóveis. Nos assentos centrais, o cinto poderá ser do tipo graduável e de três pontos.
- e) de segurança graduável e de três pontos nos assentos dianteiros. Nos assentos traseiros, o cinto poderá ser do tipo subabdominal.

**8. (PRÓ-MUNICÍPIO - Agente de Operação e Fiscalização (Mombaça)/2014) Qual dos itens a seguir é considerado, pelo CONTRAN, equipamento obrigatório no veículo?**

- a) Tapete;
- b) Farol com máscara negra;
- c) Cinto de segurança;
- d) Aerofólio;
- e) Rodas de liga leve.

**9. (FUNIVERSA - Agente de Trânsito (DETRAN DF)/2012) Para circular em vias públicas, os ciclomotores deverão estar dotados de equipamentos obrigatórios, a serem constatados pela fiscalização, em condições de funcionamento. Assinale a alternativa que apresenta um desses equipamentos.**

- a) lanterna de freio, de cor vermelha
- b) iluminação da placa traseira
- c) indicadores luminosos (dianteiro e traseiro) de mudança de direção
- d) lanterna de marcha a ré, de cor branca
- e) dispositivo destinado ao controle de ruído do motor

**10. (FCC - TRT 7ª Região/Administrativa) Considere os seguintes tipos de veículos: motocicleta, automóvel, caminhão e ônibus. O extintor de incêndio é equipamento obrigatório para:**

- a) Automóvel, caminhão e ônibus, apenas.
- b) Motocicleta, automóvel e caminhão, apenas.
- c) Motocicleta, automóvel e ônibus, apenas.
- d) Automóvel e caminhão, apenas.
- e) Motocicleta, automóvel, caminhão e ônibus.

## QUESTÕES COMENTADAS

**11. (Inédita – PRF) Com base na Resolução do Contran, são equipamentos obrigatórios para os Veículos Automotores, Ônibus Elétricos, EXCETO.**

- A) Limpador de para-brisa
- B) Extintor
- C) Macaco
- D) Chave de roda

**Comentários:** A alternativa B é o gabarito da questão. Vimos que é facultativo o uso do extintor de incêndio para os: automóveis, utilitários, camionetas, caminhonetes e triciclos de cabine fechada.

**12. (Inédita – PRF) Com base na Resolução do Contran, são equipamentos obrigatórios para os Ciclomotores, EXCETO.**

- A) Buzina
- B) Farol dianteiro, de cor branca ou amarela
- C) Lanterna de freio, de cor vermelha
- D) Pneus que ofereçam condições mínimas de segurança

**Comentários:** A alternativa C é o gabarito da questão. Vimos que é a lanterna de freio, de cor vermelha, não é obrigatória para os ciclomotores.

**13. (Inédita – PRF) Com base na Resolução do Contran, os veículos com equipamentos obrigatórios ineficientes estão sujeitos a uma infração de natureza.**

- A) Gravíssima
- B) Leve

C) Média

D) Grave

**Comentários:** A alternativa D é o gabarito da questão. Vejamos:

"Art.230. Conduzir o veículo:

(...)

*IX - sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante;*

*X - com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN;*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - retenção do veículo para regularização."*

**14. (Machado de Assis - Motorista (AVEP)/2018) Assinale a alternativa que é um equipamento obrigatório para veículos automotores:**

a) Pala interna de proteção contra o sol (pára-sol) para o passageiro.

b) Ar condicionado.

c) Reboque.

d) Lanterna de iluminação da placa traseira, de cor branca.

**Comentários:** A alternativa D é o gabarito da questão. A pala interna é para o condutor. B e C totalmente erradas, e letra D é nossa opção.

**15. (FUNRIO - Motorista (CM Tanguá)/2016) Um equipamento obrigatório em veículos automotores é:**

a) buzina

b) farol de neblina

c) ar-condicionado

- d) direção hidráulica

**Comentários:** A alternativa A é o gabarito da questão. Ficou fácil essa. Vimos que dos equipamentos obrigatórios elencados na questão somente a buzina é obrigatória.

**16. (GUALIMP - Fiscal (Dom Martins)/Transportes/2016) O equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo é obrigatório para:**

- a) Todos os carros de passeio que transportarem crianças.
- b) Os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas.
- c) Os veículos de transporte de passageiros com menos de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a dez mil, quinhentos e trinta quilogramas.
- d) Todas as motocicletas que transportarem crianças.

**Comentários:** A alternativa B é o gabarito da questão. O registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (TACÓGRAFO) é obrigatório nos veículos de: transporte e condução de escolares, transporte de passageiros com mais de 10 lugares carga com capacidade máxima de tração superior a 19t; e vimos, também, que será obrigatórios para os tratores que desenvolvam velocidade acima de 60 km/h

**17. (IADES - Motorista (CRC MG)/2015) Os veículos automotores produzidos a partir de 1º de janeiro de 1999 deverão ser dotados de cinto**

- a) de segurança graduável e de três pontos em todos os assentos dos automóveis. Nos assentos centrais, o cinto poderá ser do tipo subabdominal.
- b) subabdominal em todos os assentos dos automóveis, inclusive nos centrais.
- c) de segurança graduável e de três pontos em todos os assentos dos automóveis, inclusive nos centrais.
- d) de segurança subabdominal em todos os assentos dos automóveis. Nos assentos centrais, o cinto poderá ser do tipo graduável e de três pontos.
- e) de segurança graduável e de três pontos nos assentos dianteiros. Nos assentos traseiros, o cinto poderá ser do tipo subabdominal.

**Comentários:** A alternativa A é o gabarito da questão. Segundo o art. 6º da Resolução nº 14/98, os veículos automotores produzidos a partir de 1º de janeiro de 1999, deverão ser dotados dos seguintes equipamentos obrigatórios:

- ✓ espelhos retrovisores externos, em ambos os lados
- ✓ registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, para os veículos de carga, com peso bruto total superior a 4536 kg;
- ✓ encosto de cabeça, em todos os assentos dos automóveis, exceto nos assentos centrais;
- ✓ cinto de segurança graduável e de três pontos em todos os assentos dos automóveis. Nos assentos centrais, o cinto poderá ser do tipo subabdominal.

**18. (PRÓ-MUNICÍPIO - Agente de Operação e Fiscalização (Mombaça)/2014) Qual dos itens a seguir é considerado, pelo CONTRAN, equipamento obrigatório no veículo?**

- a) Tapete;
- b) Farol com máscara negra;
- c) Cinto de segurança;
- d) Aerofólio;
- e) Rodas de liga leve.

**Comentários:** A alternativa C é o gabarito da questão. Em nenhum momento falamos em: Tapete; Farol com máscara negra; Aerofólio; e Rodas de liga leve como equipamentos obrigatórios. Agora o cinto de segurança sim!

**19. (FUNIVERSA - Agente de Trânsito (DETRAN DF)/2012) Para circular em vias públicas, os ciclomotores deverão estar dotados de equipamentos obrigatórios, a serem constatados pela fiscalização, em condições de funcionamento. Assinale a alternativa que apresenta um desses equipamentos.**

- a) lanterna de freio, de cor vermelha
- b) iluminação da placa traseira
- c) indicadores luminosos (dianteiro e traseiro) de mudança de direção
- d) lanterna de marcha a ré, de cor branca
- e) dispositivo destinado ao controle de ruído do motor

**Comentários:** A alternativa E é o gabarito da questão. Vamos aproveitar a questão para listarmos os equipamentos obrigatórios para os ciclomotores:

- ✓ espelhos retrovisores, de ambos os lados;
- ✓ farol dianteiro, de cor branca ou amarela;
- ✓ lanterna, de cor vermelha, na parte traseira;
- ✓ velocímetro;
- ✓ buzina;
- ✓ pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- ✓ dispositivo destinado ao controle de ruído do motor.

**20. (FCC - TRT 7ª Região/Administrativa)** Considere os seguintes tipos de veículos: motocicleta, automóvel, caminhão e ônibus. O extintor de incêndio é equipamento obrigatório para:

- a) Automóvel, caminhão e ônibus, apenas.
- b) Motocicleta, automóvel e caminhão, apenas.
- c) Motocicleta, automóvel e ônibus, apenas.
- d) Automóvel e caminhão, apenas.
- e) Motocicleta, automóvel, caminhão e ônibus.

**Comentários:** A alternativa A é o gabarito da questão(DESATUALIZADA). Essa questão está desatualizada. Vimos que agora é facultativo o uso do extintor para automóvel. Assim, não teríamos uma opção. Mas trouxe ela para vocês verem como as trabalham a questão da Resolução 14/98.

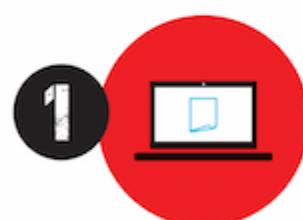
# GABARITO



1. B
2. C
3. D
4. D
5. A
6. B
7. A
8. C
9. E
10. A

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.